

LEI Nº 3343/88  
de 16 de junho de 1988

N.º 606 de 17.06.1988

Dispõe sobre as infrações administrativas que especifica e estabelece as respectivas penalidades.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido no Município de São José dos Campos:

I - Alterar, danificar, destruir, subtrair e deslocar sinalização viária de qualquer espécie, implantada em vias e logradouros públicos municipais;

II - danificar ou destruir, no todo ou em parte, cercas, tampos de bueiros, abrigos, muros, marcos ou quaisquer outros bens e equipamentos urbanos do Município;

III - danificar a vegetação arbórea, arbustiva ou herbácea existente em parques, jardins, canteiros e nas vias e logradouros públicos;

IV - pisar na grama, jogar bola ou praticar quaisquer atividades esportivas sobre as áreas públicas gramadas, exceto onde e quando permitido;

V - retirar terra, flores, mudas de plantas de qualquer espécie de parques, jardins e demais áreas públicas;

VI - danificar, destruir ou subtrair brinquedos de "play-grounds" ou qualquer outro equipamento de lazer existentes nos parques e demais logradouros públicos municipais;

VII - riscar, borrar, danificar, mutilar, destruir ou demolir bens artístico-culturais e prédios municipais de valor histórico, ou neles escrever, colocar cartazes ou propaganda de qualquer natureza ou, ainda, subtrair os primeiros.

Artigo 2º - Aplicam-se aos infratores dos dispositivos desta lei as seguintes penalidades:

a - nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta lei, multa de 1 (um) a 5 (cinco) MVR;

b - nos casos previstos no inciso VII do artigo 1º desta lei, multa de 1 (um) a 5 (cinco) MVR quando a limpeza ou a remoção se fizer sem prejuízo da integridade e da estética do bem ou do prédio e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) MVR quando a ação resultar em mutilação, destruição, demolição ou subtração.

Artigo 3º - As multas especificadas no artigo anterior serão aplicadas em dobro em cada reincidência específica, den

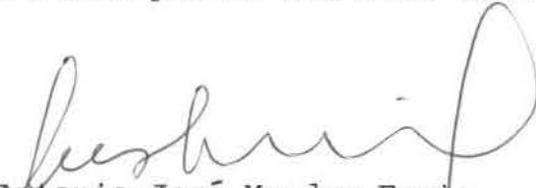
cont. Lei nº 3343/88 - fls. 02

tro dos limites do artigo anterior.

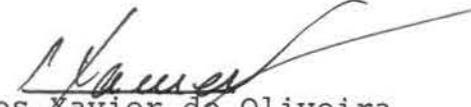
Artigo 4º - O ressarcimento dos danos provo  
cados pela conduta do agente não impedirá a aplicação das multas previs  
tas nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

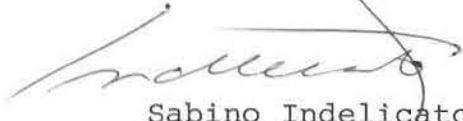
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de junho de 1988.



Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

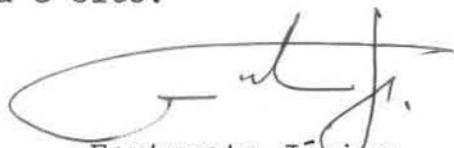


Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Sabino Indelicato  
Secretário de Obras,  
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de ju  
nho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos